



GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.197, de 09 de março de 2021.

EMENTA: Reajusta a remuneração mínima dos Servidores do Município de Maraial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conferidas pelas constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Maraial, inclusive para inativos e pensionistas.

Art. 2º - A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município, ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2021 para R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.



§2º - Cabe à Diretoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º - Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Diretoria de Recursos Humanos e folha de pagamento da Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2021 e na Lei Orçamentária referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2021.

Sérgio da Silva – Prefeito
Ananias Wanderley Pereira Santos – Vice Prefeito

Maraial - PE, 09 de março de 2021.

Sérgio da Silva

Sérgio da Silva
Prefeito – Gestão 2021 – 2024.